



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2023

PROCESSO: 20230032

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Setor: Presidência

Responsável pela Demanda:

DERLI PELLENZ - Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO

E-mail:

alvoradacamara@hotmail.com

Telefone:

(63) 3353-1306

1. Descrição sucinta da solicitação:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço:

Faz-se necessário a avaliação técnica, onde irá mostrar a real situação das dependências e levantamento de custos para Reforma da Câmara Municipal de Alvorada.

3. Quantidade de serviço a ser contratado:

01

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

imediata

5. Indicação do gestor do contrato, do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

DERLI PELLENZ

Gestor

BRUNNO LUIZ REZENDE ROCHA

Agente de Contratação

Alvorada - TO, 03 de setembro de 2024.

DERLI
PELLENZ:33
612803034

Assinado de forma
digital por DERLI
PELLENZ:3361280
3034

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

PROJETO BÁSICO

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Câmara Municipal de Alvorada
- 1.2. Responsável: DERLI PELLENZ

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto da presente contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA/SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.**

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- **EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO;**
- **ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO;**
- **ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA**

4. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com a maior brevidade possível, devendo serem prestados no escritório da contratante através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o CPF/CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia subsequente à execução do serviço, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

6. DO PRAZO

A vigência deste Contrato será de 30 (*trinta*) dias, a partir de da sua assinatura, ou até o término do trabalho.

Alvorada - TO, 04 de julho de 2024.

DERLI PELLENZ

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO

SOLICITA COTAÇÃO DE PREÇOS

De Camara AI <alvoradacamara@hotmail.com>

Data Qua, 17/07/2024 14:27

Para araraunaconsultoria@gmail.com <araraunaconsultoria@gmail.com>; ecf.engenharia.adm@gmail.com <ecf.engenharia.adm@gmail.com>; portoengenharia@gmail.com <portoengenharia@gmail.com>

1 anexo (141 KB)

PROJETO BÁSICO.pdf;

Sirvo-me do presente para solicitar cotações para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA/SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, conforme Projeto Básico em anexo.**

Segue em anexo Projeto Básico para orientação sobre elaboração de propostas.

A proposta deverá ter as seguintes informações:

-descrição do objeto, valor unitário e total;

-número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

-endereço e telefone de contato;

data de emissão;

Preferencialmente, a cotação de preços deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas e acompanhadas do contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA- TO
TELEFONE: (63) 3353-1306

ECF

ENGENHARIA

PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO

Aos cuidados de

Sr. DERLI PELLENZ

A empresa ECF Engenharia LTDA, CNPJ nº 17.319.044/0001-81, com sede à Quadra 403 norte, Avenida LO 10, nº 25, sala 01, Palmas- TO vem apresentar proposta comercial para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA/SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA., na forma que segue:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR
EMISSÃO DE LAUDO TECNICO	R\$ 3.000,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	R\$ 5.500,00
ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;	R\$ 5.500,00
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 17.000,00

Total R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

CONDIÇÕES GERAIS:

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Palmas – TO, 17 de julho de 2024.



ECF Engenharia LTDA

CNPJ 17.319.044/0001-81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.319.044/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECF ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO Q 403 NORTE AVENIDA LO 10	NUMERO 25	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 77.001-493	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO ECF.ENGENHARIA.ADM@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 8497-9522
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2012
--	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---------------------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2024 às 16:35:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.319.044/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2012
NOME EMPRESARIAL ECF ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECF ENGENHARIA		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 403 NORTE AVENIDA LO 10	NUMERO 25	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 77.001-493	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDERECO ELETRÔNICO ECF.ENGRENHARIA.ADM@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 8497-9522
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2024 às 16:35:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Proposta Comercial nº 203/2024

Palmas, 17 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Alvorada
Sr. DERLI PELLENZ

O objetivo dessa proposta é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA/SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.


Fábio Strieder
ARARAÚNA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

ARARAÚNA - Serviços de Engenharia Eireli

CNPJ: 15.381.747/0001-04
Quatira 106 Norte, alameda 12, lote 01, sala 01 - Plano Diretor Norte - Palmas - TO
Fone: (63) 3215 7275 / 9 8454 4090 / 9 9237 0374
E-mail: araraunaconsultoria@gmail.com



1. Proponente

ARARAÚNA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 15.381.747/0001-04

End.: 106 Norte, Alameda 12, Lote 01, Sala 01 Palmas - TO

2. Objeto da Proposta

(X) Projetos de Engenharia

(x) Consultoria

3. Escopo

O objetivo dessa consultoria é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA/SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

4. Investimento e condições de pagamento

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO	01 SERV.	2.000,00	2.000,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	01 SERV.	4.000,00	4.000,00
ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	01 SERV.	4.000,00	4.000,00
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA	01 SERV.	2.500,00	2.500,00

O investimento é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

5. Validade da proposta

Esta proposta tem validade de 30 dias a partir do recebimento.

6. Dados Bancários:

Banco do Brasil, Agência nº. 1505-9, Conta Corrente: 61417-3.



Fábio Strieder
ARARAÚNA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.381.747/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2012
NOME EMPRESARIAL ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARARAUNA - ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO: Q 106 NORTE, ALAMEDA 12	NUMERO: SN	COMPLEMENTO: LOTE: 31; SALA: 01;
CEP 77.006-078	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO: PALMAS
UF TO		
ENDERECO ELETRÔNICO ARARAUNACOLSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE: (63) 3215-7275
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2024 às 16:22:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.381.747/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2012
NOME EMPRESARIAL ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q 106 NORTE, ALAMEDA 12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE: 31; SALA: 01;	
CEP 77.006-078	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE		MUNICÍPIO PALMAS UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO ARARAUNACOLSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 3215-7275	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2024 às 16:22:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Proposta de Preços

Palmas - TO, 17 de julho de 2024.

A

Câmara Municipal de Alvorada - TO

Encaminhamos proposta comercial para contratação de prestação de serviços para emissão de laudo técnico, elaboração de projeto arquitetônico, elaboração de planilha orçamentária e acompanhamento e fiscalização de obra para reforma/substituição do telhado e reforma da câmara municipal de Alvorada.

✓ EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO

- Valor Unitário:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

- Quantidade:

01 serviço

✓ ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

- Valor Unitário:

R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

- Quantidade:

01 serviço

✓ ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- Valor Unitário:

R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

- Quantidade:

01 serviço

✓ ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA

- Valor Unitário:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

- Quantidade:

01 serviço

- Valor total:

R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

- Prazo de Validade da Proposta:
60 (sessenta) dias.

Razão Social: PORTO ENGENHARIA LTDA

Nome de Fantasia: PORTO ENGENHARIA

Ramo de Atividade: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ (MF):08.952.134/0001-14

Endereço: Avenida Bernardo Sayão S/Nº Qd 5 Lt 1 - Centro CEP: 77.495-000 Nova Rosalândia/TO

Conta Bancária: AG:2397 C/C: 098063-3 BRADESCO Nº.297

Responsável / Representante legal: LEONARDO MATEUS DE MOURA



Leonardo Mateus de Moura
Engenheiro Civil
CREA 14073/D-GO - Visto 170745 - TO
PORTO ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ: 08.952.134/0001-14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.952.134/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2007
NOME EMPRESARIAL PORTO ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTO ENGENHARIA		PORTES EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.91-8-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BERNARDO SAYAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 5 LOTE 1
CEP 77.495-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ROSALANDIA
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3520-1359	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/06/2024 às 15:00:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

MAPA DE PREÇOS ESTIMATIVO

SETOR SOLICITANTE: Presidência
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Derli Pellenz

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA/SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

FONTEs: Empresas do ramo pesquisadas

VALORES MÉDIOS ESTIMADOS

ITEM	QTD	UND	DESCRICAÇÃO	ARARAUNA	ECF	PORTO ENGENHARIA	MÉDIA ADOTADO (MENOR PREÇO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	UND	EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO	2.000,00	3.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
2	1	UND	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	4.000,00	5.500,00	5.500,00	5.000,00	5.000,00
3	1	UND	ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	4.000,00	5.500,00	5.500,00	5.000,00	5.000,00
4	1	UND	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA	2.500,00	3.000,00	2.500,00	2.666,67	2.666,67
TOTAL ESTIMADO							15.166,67	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240039

Dispensa de Licitação Dispensa de Licitação nº 024/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
REQUERIMENTO	SETOR	SEC. ADMINISTRATIVA
	DOCUMENTO	DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
ORÇAMENTO		
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	
	NATUREZA	01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
	ELEMENTO DE DESPEAS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
	FONTE DE RECURSOS	1.50000000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.

2. Registro ainda que, trata-se de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

Câmara Municipal de Alvorada – TO, 09 de setembro de 2024.

THAINARA CARDOSO
SALES
CHAVES:04090599199

Assinado de forma
digital por THAINARA
CARDOSO SALES
CHAVES:04090599199

THAINARA CARDOSO SALES CHAVES
Chefe de Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

CERTIDAO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pela presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear espessa de
**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO
TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA
PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Câmara Municipal de Alvorada – TO, 09 de setembro de 2024.

DENNYS
LOPES
CARDOSO:887
39520110

Assinado de
forma digital por
DENNYS LOPES
CARDOSO:887395
20110

DENNYS LOPES CARDOSO
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240039

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Câmara Municipal de Alvorada
- 1.2. Responsável: DERLI PELLENZ

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto da presente refere-se à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.**

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO;
- ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA

4. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com a maior brevidade possível, no escritório da contratada e in loco na Câmara Municipal de Alvorada -TO.

5. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessário devido a necessidade de reparo no telhado e pintura do prédio principal da Câmara Municipal de Alvorada, incluindo o gabinete da Presidência, devido os constantes vazamentos de água no período chuvoso e a necessidade de manutenção e conservação do referido prédio.

6. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

O valor estimado a ser pago pela contratação dos serviços será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), baseado nos orçamentos apresentados, em conformidade



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

com a ordem dos atos processuais, dispensa de licitação, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	SER V	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	SERV.	01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAME NTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.	12.500,00	12.500,00

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 2023

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Considerando que tem-se preenchido os requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de serviço para a Elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Alvorada - TO.

8. DO PAGAMENTO



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9. DO PRAZO

A vigência do presente contrato será determinada: 10 (dez) dias, considerada da data de sua assinatura ou até o término do trabalho, podendo ser prorrogada e alterada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas das seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios

11. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

Para esta contratação direta não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, em razão da hipótese prevista no art. 8º, inciso I da Portaria 001/2024:

Art. 8º. No âmbito da Câmara Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

- a) a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c) c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e) e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

O recebimento do objeto e atesto da nota fiscal será efetuado por servidor designado pela Autoridade Competente.

Somente ocorrerá o efetivo atesto da Nota Fiscal concomitante ao Relatório de Atividades Executadas previamente ratificado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da contratação, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme Art. nº. 117 da LEI Nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa, devendo ser observado o que preceitua a Lei 14.133/2021 e Portaria 001/2024

Alvorada - TO, 09 de setembro de 2024.

DERLI
PELLENZ:33
612803034

Assinado de forma
digital por DERLI
PELLENZ:3361280
3034

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

AVISO DE DISPENSA N° 024/2024
Processo Administrativo n° 20240039

DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

VALOR TOTAL LIMITE DE CONTRATAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Limite estabelecido na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II (Vigência).
- Portaria 001/2024

PERÍODO DE PROPOSTAS

- De 24/09/2024 às 08h00min
- Até 27/09/2024 às 08h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Alvorada, situada na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, Alvorada - TO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

A Câmara Municipal de Alvorada - TO, torna público que realizará Dispensa Eletrônica **EM RAZÃO DE BAIXO VALOR**, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO**, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II e demais legislação aplicável.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá compreendendo o(s) quantitativo(s) conforme tabela constante no termo de referência anexo a este aviso.

1.2.1. Havendo mais de UM item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 O Período de recebimento de propostas adicionais será a partir das 09:00 horas, do dia 16/09/2024 até as 08:00 do dia 19/09/2024, através do e-mail: alvoradacamara@hotmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Alvorada - TO, localizada na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro - Alvorada - TO, CEP: 77480-000.

2.2 Para participação na presente Dispensa de licitação, às empresas deverão enviar suas propostas através do e-mail: alvoradacamara@hotmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Alvorada - TO, localizada na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro - Alvorada - TO, CEP: 77480-000

3. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

- 3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada no formulário fornecido pela



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Câmara Municipal de Alvorada - TO, (Anexo VI) deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e numeradas;

4.2 Os preços apresentados na proposta devem apresentar o valor o item ofertado e devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.3 Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação xpressa, esse prazo será considerado como tal;

4.4 Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como o número da conta corrente bancária e agência respectiva.

4.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.

4.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega dos materiais objeto licitado, conforme disposto no item 7.2.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 4.9 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital;
- 4.11 As licitantes que enviarem as propostas por e-mail e não comparecerem, terão suas propostas de preços validadas, desde que cumpram todos os requisitos, sendo que as mesmas não participarão da fase de lances.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Após o prazo estipulado será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

5.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação, ou gestor de compras responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

correspondente;

5.7.2. As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderão ter que comprovarem a sua exequibilidade.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores ou consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

administradores;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade(s) dos representante(s) legal(is);

6.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho.
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.2.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.3. Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.9.1. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ - na fase de habilitação, é



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP do Portal da Transparência.

6.9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.9.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- NÃO SE APLICA

7.12 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.12.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.1.1 - Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax, as mesmas deverão ser protocolizadas na Sede da Câmara Municipal de Alvorada - TO.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

8.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ Carta Contrato/ Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.6 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

9.7 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.8 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.9 A vigência do presente contrato será determinada: 30 (trinta) trinta dias, a partir da data de sua assinatura ou até o término do trabalho, podendo ser prorrogada e alterada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.10 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 8.1.2;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver subitem 10.1.10, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com base no fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interferirá no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alvorada - TO e Diário Oficial da Câmara Municipal de Alvorada - TO.

10.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração procederá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendida às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, e devidamente publicado no portal do órgão.

10.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

10.3. As providências dos subincisos 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as de deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alvorada - TO.

10.12. Integrando este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

10.12.2. ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO

10.12.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

10.12.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTES;
10.12.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES;
10.12.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Alvorada - TO, 13 de setembro de 2024.

BRUNNO LUIZ REZENDE ROCHA
Agente de Contabilidade



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20240039

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Câmara Municipal de Alvorada
1.2. Responsável: DERLI PELLENZ

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto da presente refere-se à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO;
- ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA

4. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com a maior brevidade possível, no escritório da contratada e in loco na Câmara Municipal de Alvorada - TO.

5. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessário devido a necessidade de reparo no telhado e pintura do prédio principal da Câmara Municipal de Alvorada, incluindo o gabinete da Presidência, devido os constantes vazamentos de água no período chuvoso e a necessidade de manutenção e conservação do referido prédio.

6. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

O valor estimado a ser pago pela contratação dos serviços será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), baseado nos orçamentos apresentados, em conformidade



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

com a ordem dos atos processuais, dispensa a licitação, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	SER V	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	SERV.	01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA.	12.500,00	12.500,00

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 2023

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Considerando que tem-se preenchido os requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de serviço para a Elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Alvorada - TO.

8. DO PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9. DO PRAZO

A vigência do presente contrato será determinada: 10 (dez) dias, considerada da data de sua assinatura ou até o término do trabalho, podendo ser prorrogada e alterada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios

11. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

Para esta contratação direta não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, em razão da hipótese prevista no artº 8º, inciso I da Portaria 001/2024:

Art. 8º. No âmbito da Câmara Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

- a) a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c) c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e) e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, de todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

O recebimento do objeto e atesto da nota fiscal será efetuado por servidor designado pela Autoridade Competente.

Somente ocorrerá o efetivo atesto da Nota Fiscal concomitante ao Relatório de Atividades Executadas previamente ratificado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da contratação, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme Art. nº. 117 da Lei Nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa, devendo ser observado o que preceitua a Lei 14.133/2021 e Portaria 001/2024.

Alvorada - TO, 09 de setembro de 2024.

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2024

REFERENTE: DISPENSA N° 024/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

PROPONENTE:

CNPJ/CPI:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.	Unid	1		
Total					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Dados bancários do proponente para fins de pagamento: Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

ANEXOS I

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

A empresa (razão social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na (endereço completo) _____, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob penas da lei, que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar 123/2006, bem como, Lei Complementar 147/2014; estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nas leis acima, para fins do cumprimento do disposto na Dispensa de Licitação nº 024/2024, e participação no referido certame; DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- () MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 () MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme inciso artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 147/2014;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei 123/2006; e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____/_____/_____
 Local, data

 Assinatura

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

Obs: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação do anexo referente à Dispensa de Licitação nº 024/2024, não devendo conter o cabeçalho e rodapé do presente formulário, que deverá constar o cabeçalho e rodapé da referida proponente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;

REFERENTE: DISPENSA N° 010/2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA..

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO.

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IV, da Lei 14.133/21. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito a habilitação/ participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Local e Data, NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO. DISPENSA N° 024/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, na cidade de Alvorada / Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **DERLI PELLENZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1017340025 SSP/TO, CPF nº 336.128.030-34, residente e domiciliado à Rodovia BR-153, Km 762, Zona Suburbana, Alvorada - TO, CEP: 77.480-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº , Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 024/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 024/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... ().

Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV	01	CONTRATADAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVO		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato

b - Conclusão: 30 (trinta) dias., A vigência do presente contrato será determinada: 30 (trinta) dias. a partir da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, de valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravante ou atenuante;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alvorada - TO, ... de de 2024.

DERLI PELLENZ
Representante legal do Contratante

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

RESOLUÇÃO N° 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

ANO I - ALVORADA, SEXTA - FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024 - N° 21



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 024/2024

A Câmara Municipal de Alvorada - TO, Torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 20240039, Dispensa de Licitação nº 024/2024, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA/ SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA. Recebimento das Propostas adicionais de 16/09/2024 de 08h00, até 19/09/2024 às 08h00, através do e-mail: alvoradacamara@hotmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Alvorada - TO, situada na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, Alvorada - TO. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 001/2024. Documentos disponíveis no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Alvorada - TO, www.alvorada.to.br. Informações através do telefone: (63) 3353-1306, e-mail: alvoradacamara@hotmail.com. Alvorada/TO, 13/09/2024.

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 025/2024

A Câmara Municipal de Alvorada - TO, Torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 20240045, Dispensa de Licitação nº 025/2024, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Recebimento das Propostas adicionais de 16/09/2024 de 09h00, até 19/09/2024 às 09h00, através do e-mail: alvoradacamara@hotmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Alvorada - TO, situada na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, Alvorada - TO. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 001/2024. Documentos disponíveis no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Alvorada - TO, www.alvorada.to.br. Informações através do telefone: (63) 3353-1306, e-mail: alvoradacamara@hotmail.com. Alvorada/TO, 13/09/2024.

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

MESA DIRETORA

Derli Pellenz
PRESIDENTE

Sydvan Ribeiro Neves
VICE-PRESIDENTE

Carlos Luiz Lemos dos Reis
1º SECRETÁRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 026/2024

A Câmara Municipal de Alvorada - TO, Torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 20240040, Dispensa de Licitação nº 026/2024, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Recebimento das Propostas adicionais de 16/09/2024 de 10h00, até 19/09/2024 às 10h00, através do e-mail: alvoradacamara@hotmail.com ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Alvorada - TO, situada na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, Alvorada - TO. Legislação: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 001/2024. Documentos disponíveis no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Alvorada - TO, www.alvorada.to.br. Informações através do telefone: (63) 3353-1306, e-mail: alvoradacamara@hotmail.com. Alvorada/TO, 13/09/2024.

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

À

ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELE - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.381.747/0001-04, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 12, Lote 01-Plano Diretor Norte - Palmas - TO.

Assunto: Solicitação de apresentação de documentação para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA/SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

DESPACHO

A Câmara Municipal de Alvorada - TO, declara que, Não houve propostas adicionais e os preços apresentados pela empresa ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELE - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.381.747/0001-04, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 12, Lote 01-Plano Diretor Norte - Palmas - TO, detém de melhor proposta e, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA /SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, diante do exposto, solicito que Vossa Senhoria apresenta os seguintes documentos:

- a) A Proposta de Preços conforme modelo em Anexo.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cédula de identidade(s) dos representantes(s) legal(is);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- h) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Ministério do Trabalho;

- k) Certidão de Falência expedida pelo Cartório sede da Contratada;
- l) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder conforme modelo - Anexo;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal conforme modelo - Anexo;
- j) Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do órgão ou de qualquer entidade a ele vinculada, conforme modelo - Anexo.

Alvorada - TO, 30 de setembro de 2024.

DERLI Assinado de forma
PELLENZ:33 digital por DERLI
612803034 PELLENZ:3361280
3034

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



PROPOSTA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

Objeto: Contratação de prestação de serviços para elaboração de projeto arquitetônico, elaboração de planilha orçamentária e acompanhamento e fiscalização de obra para reforma/substituição do telhado e reforma da câmara municipal de Alvorada - TO.

ARARAÚNA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.381.747/0001-04, com sede à Quadra 106 Norte, Alameda 12, Lote 01, Sala 01, Palmas – TO, CEP 77006-078, e-mail araraunaconsultoria@gmail.com, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente licitação, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ELABORAÇÃO LAUDO TECNICO	01	2.000,00	2.000,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	01	3.000,00	3.000,00
3	ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	01	3.000,00	3.000,00
4	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA	01	2.000,00	2.000,00

Total do investimento: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em consonância com esse objeto, declaramos:

1- que o prazo de validade da presente Proposta, contado a partir da data limite para entrega da Proposta e Documentação, é de sessenta (60) dias;

Proposta e Documentação, e de sessenta (60) dias.

2 - estão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.).

Dados do responsável pelo contrato:

NOME: Fabio José Strieder RG: 0725446005 SSP BA

NAME: Fabio Jose S.
CBF: 819 317 005-91

Dados Bancários: Banco do Brasil (001), Agência nº. 1505-9, Conta Corrente: 61417-3.

Palmas – TO, 01 de outubro de 2024.

ARARAUNA SERVICOS DE
ENGENHARIA
LTDA: 15381747000104

Agradecemos a levantamento de dados por ANDRÉA LIMA DA SILVA, da AGÊNCIA BRASILEIRA DE INVESTIGAÇÕES (ABIN) e a levantamento de dados da Agência Federal da Receita (AFR) por ANDRÉA LIMA DA SILVA, da AGÊNCIA BRASILEIRA DE INVESTIGAÇÕES (ABIN).

Fabio José Strieder
ARARAÚNA – SERVICOS DE ENGENHARIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NAME: FLÁVIO JOSÉ STRIEDER

DATA DE HABILITAÇÃO: 05/02/2005
CNPJ: 01.234.567/0001-00

CPF: 819.315.000-81 DATA NASCIMENTO: 05/11/1981

PLANO: FLÁVIO JOSÉ STRIEDER

THEMA: HAB/000 STRIEDER

N.º REGISTRO: 012345678900
VALIDADE: 19/02/2016
HABILITAÇÃO: 20/02/2016

NOTA: [Large empty box]

ISSUING AUTHORITY: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALID: 01/01/2016
EXPIRES: 25/01/2016

DEPARTAMENTO EXCLUSIVO DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

2004976436

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELÓ
ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA & COMERCIAL LTDA**

FABIO JOSE STRIEDER, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 81931700591, nacionalidade brasileira, naturalidade: , SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 09/11/1981, empresario, Carteira de Identidade Profissional : 2053 15/D-TO-CREA-TO, residente e domiciliado na(o) QUADRA 105 NORTE ALAMEDA DOS CAJUEIROS, nº SN, LOTE 24, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas-TO, CEP 77001052.

FLAVIO JOÃO STRIEDER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11-09-1954, portador da cédula de identidade 200705 SSP/PR e CPF 333.501.839-72, reside e domicílio na QD. 106 NORTE, ALAMEDA 14, LOTE 28, PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77000-000, PALMAS-TO; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob nome empresarial ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA & COMERCIAL LTDA - ME, tendo sua sede e domicílio na QD. 106 NORTE, ALAMEDA 12, LOTE 31, SALA 01 , PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77006-078, PALMAS -TO, , inscrita na JUCETINS sob o nº 17200392977 em 16.04.2012 e CNPJ nº 15.381.747/0001-04, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, e o fazem conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **FLAVIO JOÃO STRIEDER** , qualifica acima, possuidor de 51.000 (cinquenta e hum mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma; cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio também já qualifica **FABIO JOSE STRIEDER**. O sócio cedente retira-se da sociedade neste ato, dando e recebendo, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para não mais reclamar em qualquer época ou lugar, sob qualquer pretexto por si, seus herdeiros ou sucessores, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da presente alteração o capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, é assim distribuídas:

Nome	Quotas	Valor	%
FABIO JOSE STRIEDER	100.000	100.000,00	100
TOTAL	100.000	100.000,00	100

Parágrafo Único - A sociedade terá seu quadro societário recomposto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta), dias, sob pena de dissolver-se. (Art. 1.0331 IV CC 2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:02 SOB N° 17600096135.
PROTÓCOLO: 180109170 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801952195. NIRE: 17600096135.
ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

 JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 22/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: acervo da Sociedade Limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados em moeda nacional, em razão da transformação que nesta data de 25 de abril de 2018, passa a constituir o capital social da empresa ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA QUINTA: Altera-se neste ato o objeto social:

7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA;
 1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL GRAFICO;
 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
 7119-7/01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA;
 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS;
 7119-7/04 -SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;
 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA;
 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS;
 7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;
 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA;
 7490-1/99 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS AMBIENTAL;
 7490-1/03 - SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS;
 8599-6/99 - ATIVIDADES DE ENSINO TECNICO;
 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR;
 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;
 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA;
 4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA;
 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS;
 8211-3/00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
 6630-4/00 - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL.

Para tanto, firmam nesta mesma data, em ato contínuo, o ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:02 SOB N° 17600096135.
 PROTOCOLO: 180109170 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801952196. NIRE: 17600096135.
 ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

 JUCETINS
 JUÍZ DE PONTO E COMARCA DE PALMAS

ERLAN SOUZA MILHOMES
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 22/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

FABIO JOSE STRIEDER, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 81931700591, nacionalidade brasileira, naturalidade: , SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 09/11/1981, empresario, Carteira de Identidade Profissional : 2053 15/D-TO-CREA-TO, residente e domiciliado na(o) QUADRA 105 NORTE ALAMEDA DOS CAJUEIROS, nº SN, LOTE 24, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas-TO, CEP 77001052

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e terá sede na QD. 106 NORTE, ALAMEDA 12, LOTE 31, SALA 01 , PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77006-078, PALMAS -TO podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto:

7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA;
 1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL GRAFICO;
 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
 7119-7/01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA;
 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS;
 7119-7/04 -SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;
 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA;
 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL, EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS;
 7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;
 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA;
 7490-1/99 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS AMBIENTAL;
 7490-1/03 - SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS;
 8599-6/99 - ATIVIDADES DE ENSINO TECNICO;
 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:02 SOB N° 17600096135.
 PROTOCOLO: 180109170 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801952196. NIRE: 17600096135.
 ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

 JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMENS
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 22/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR;
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;
4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA;
4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA;
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS;
8211-3/00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
6630-4/00 - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data 09-04-2012 tendo o prazo de duração é indeterminado..

CLÁUSULA QUARTA. O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular FABIO JOSE STRIEDER , que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA . Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular FABIO JOSE STRIEDER declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador FABIO JOSE STRIEDER declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:02 SOB N° 17600096135.
PROTÓCOLO: 180109170 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801952196. NIRE: 17600096135.
ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA KIRELI

 JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 22/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

Palmas, 25 de ABRIL de 2018

~~TABELIONATO~~
FABIO JOSE STRIEDER
 Titular/Administrador

~~TABELIONATO~~
FLAVIO JOAO STRIEDER

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
 Rua General Augusto Ribeiro, 100 - Centro

Até Digital nº 126486AAB616826-OVL, 126483AAB616827-OOM
 Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/verifica>

Reconheço por "VERDADEIRO" as assinaturas indicadas de **FLAVIO JOAO STRIEDER** e **FABIO JOSE STRIEDER**. Dou fé.
 Palmas/TO, 11 de maio de 2018. 9488888
 Em Testimunha: *Marina Reimunda Cardoso Brito*
 Escrevente

EMOL: R\$2,50, FUNE CIVIL: R\$1,00, TFJ: R\$0,50, ISS: R\$0,12,
 TOTAL: R\$4,12

Quinta 104 Nesta - Av. LO-02, nº 32 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.000-022 - Fone: (63) 3210.7200



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 09:02 SOB N° 17600096135.
 PROTOCOLO: 160109170 DM 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801952196. NIRE: 17600096135.
 ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

JUCETINS
 Simplificando a vida

ERLAN SOUZA MILHOMES
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 22/05/2018
www.simplifica.to.gov.br

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 15.381.747/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2012
NOME EMPRESARIAL ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARARAUNA - ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andalimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q 106 NORTE, ALAMEDA 12	NUMERO SN	COMPLEMENTO LOTE: 31; SALA: 01;	
CEP 77.006-078	BARRA/ DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARARAUNACONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 3215-7275		
ENR - FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

mitido no dia 01/10/2024 às 14:38:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.381.747/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2012	
NOME EMPRESARIAL ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO Q 106 NORTE, ALAMEDA 12		NUMERO SN	COMPLEMENTO LOTE: 31; SALA: 01;	
CEP 77.006-078	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS		UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO ARARAUNACOLSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 3215-7275		
EF EDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

mitido no dia 01/10/2024 às 14:38:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.381.747/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:12 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2025.

Código de controle da certidão: 63AC.4C5D.30D6.5D9C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 15.381.747/0001-04

Contribuinte: ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Inscrição: 240758

Endereço oficial: ARNE 12, ALAMEDA 12, LOTE 31, SALA 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 106 N, ALAMEDA 12, S/Nº, SALA 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

Finalidade: Licitação

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: 15.381.747/0001-04
Código de validação: 73191.3a36a.4b16d-1110563

Palmas, 1 de Outubro de 2024 às 14:41.

Certidão válida até 30 de Novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Palmas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.381.747/0001-04

**Razão
Social:** ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Endereço: QD 208 SUL ALAMEDA 03 LOTE 11 SN / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77020-556

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2024 a 14/10/2024

Certificação Número: 2024091502451939531045

Informação obtida em 01/10/2024 14:42:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.381.747/0001-04

Certidão nº: 67322596/2024

Expedição: 01/10/2024, às 14:43:00

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.381.747/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ : 15.381.747/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QDRA 106 NORTE ALAMEDA 12, 11, PLANO DIRETOR NORTE - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 1 de Outubro de 2024 - 14h 40m 46s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXRAJUDICIAL

N. 1ce53351

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ n. 15.381.747/0001-04

Certidão emitida em: 01/10/2024, às 10:24:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pal Presente.
- A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/10/2024, 10:25:00



DECLARAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA/SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

ARARAÚNA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.381.747/0001-04, com sede à Quadra 106 Norte, Alameda 12, Lote 01, Sala 01, representado pelo Senhor Sócio Administrador, Representante Legal Fabio José Strieder, RG 0725446005 SSP-BA, CPF 819.317.005-91, Brasileiro, casado, empresário e residente na Quadra 106 Norte Alameda 12, Lote 01, casa 01, DECLARA

1.0 - DECLARACÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IIV, da Lei 14.133/21. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARACÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARACÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4.0 - DECLARACÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do orgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada. O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Câmara Municipal de Alvorada - TO.

Palmas – TO, 01 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

ARARAUNA SERVIÇOS
DE ENGENHARIA
LTDA:15381747000104

Assinado de forma digital por ARARAUNA SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA:15381747000104
Data: 01/10/2024 10:10:45 - PRIMEIRO
CPF: 819.317.005-91 - Titular da Escala Federal
RG: 0725446005 - SSP-BA - Cadastrado em 08/02/2019 - CNPJ:
47.381.747/0001-04
Até: 31/12/2024
E-mail: araraunaconsultoria@gmail.com
Endereço: Rua 106 Norte, Alameda 12, Lote 01, sala 01 - Plano Diretor Norte - Palmas - TO
CEP: 75000-000 - Brasil

Fabio José Strieder
ARARAÚNA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ARARAÚNA - Serviços de Engenharia Eireli

CNPJ: 15.381.747/0001-04

Quadra 106 Norte, alameda 12, lote 01, sala 01 - Plano Diretor Norte - Palmas - TO

Fone: (65) 3215 7275 / 9 8454 4090 / 9 2327 0374

E-mail: araraunaconsultoria@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação nº Dispensa de Licitação nº 024/2024
Processo: nº 20240039

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Dispensa de Licitação nº Dispensa de Licitação nº 024/2024, processo nº 20240039 para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, pelo que tecemos as seguinte considerações.

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação, estão previsto no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

I – Solicitação da Contratação, solicitação de dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Cotações, justificativa, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;

3. DA LEGALIDADE

Além de cumprir todos os requisitos a presente contratação possui o valor total de 20240039, sendo possível contratar por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art.. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 2023

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Alvorada - TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer da Assessoria jurídica, e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Alvorada proceder com os demais estágios da contratação.

Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Alvorada – TO, 01 de outubro de 2024

THAINARA CARDOSO
 SALES
 CHAVES:04090599199

Assinado de forma
 digital por THAINARA
 CARDOSO SALES
 CHAVES:04090599199

THAINARA CARDOSO SALES CHAVES

Chefe de Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao Despacho da Agente de Contratação, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.381.747/0001-04, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 12, Lote 01-Plano Diretor Norte - Palmas - TO, com arrimo na pesquisa de preço registrada na Planilha em anexo, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

No tocante à razão da escolha da empresa ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.381.747/0001-04, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 12, Lote 01-Plano Diretor Norte - Palmas - TO, esta se dá em razão da verificação de que a proposta por ela apresentada cumpre os requisitos dispostos no Termo de Referência, ademais trata-se de empresa do ramo licitado, com experiência no fornecimento de produtos de informática e material permanente à Órgãos Públicos.

Alvorada - TO, 01 de outubro de 2024.

DERLI
PELLENZ:33
612803034

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	SUBITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	() Material (x) Serviços
01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1 2 3 4	2.000,00 3.000,00 3.000,00 2.000,00	2.000,00 3.000,00 3.000,00 2.000,00	(x) Rec. Próprios () Convênios

MODALIDADE

(X) DISPENSA

() INEXIGIBILIDADE

() LICITAÇÃO

FINALIDADE(S) DA(O) COMPRA(S)/SERVIÇO(S)

Destina-se à despesa com CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

Declaro como ordenador de despesas, para fins do disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvorada – TO, 01 de outubro de 2024.

DERLI
PELLENZ:33
612803034

Assinado de forma
digital por DERLI
PELLENZ:3361280
3034

DERLI PELLENZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 024/2024

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise e manifestação sobre a possibilidade de contratação, mediante dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

Constam dos autos os documentos requeridos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, nos termos do art. 75, inciso II.

Eis o breve relatório. Passo a análise jurídica desta contratação direta.

**2. DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – ART. 75, inciso I e II, da
Lei Federal 14.133/2024**

Conforme estipulado na Constituição da República, artigo 37, XXI, a regra geral para a contratação com o poder público é realizada através do processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os que quiserem concorrer, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

()

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024**

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifei).

Regulamentando a regra Constitucional supratranscrita, a Lei 14.133/2021 estabeleceu os procedimentos a serem observados para as compras em rito ordinário, bem como, ainda, aquelas situações que excetuam a regra geral, admitindo, pois, a contratação através de dispensa ou de inexigibilidade de processo licitatório.

Existem situações em que, as contratações, apesar de gerarem vínculos entre a administração e o particular, independem, por razões lógicas, da realização de licitação, que são as hipóteses de contratação direta, que ocorrem quando a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. Sobre o procedimento de contratação direta o doutrinador Marçal Justen Filho, nos orienta:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação."¹

Dito isto, fica claro que é extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, inclusive os dispostos no art. 72:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024**

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

É necessário que todas as justificativas, especialmente quanto a especificação e descrição do objeto, o seu quantitativo, os requisitos de habilitação, qualificação, a escolha do contratado, o preço com comparativos de mercado, constem expressamente dos autos, seguindo a classificação a seguir:

- I. Documento de Formalização de Demanda, com descrição clara do objeto e Justificativa da necessidade do objeto;
- II. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- III. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- IV. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa), quando a pesquisa for feita diretamente com o fornecedor o demandante deverá justificar a escolha destes.
- V. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- VI. Juntada aos autos documentos de habilitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

Além disso, o art. 75 dispõe detalhes importantes que obrigatoriamente devem ser respeitados:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observar-se-á sempre a proibição do fracionamento irregular das despesas, evitando-se que a contratação direta seja utilizada para escapar da modalidade licitatória adequada. Pois a utilização irracional das contratações diretas pode configurar falha de planejamento.

Voltando aos procedimentos da contratação direta, deve ser observado o prazo de 03 (três) dias úteis de publicação da intenção de contratação direta antes de se efetivar a contratação, para que assim seja possível a obtenção de propostas adicionais.

Quanto ao instrumento contratual, nos termos do art. 95, I da 14133/2021, este poderá ser substituído por outros documentos tais como nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço.

Quanto aos documentos internos, conforme o caso, não serão necessários



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

estudos técnicos preliminares, análise de riscos entre outros, conforme regulamentação própria do município, que deverá ser observada, porém, sempre deverá constar a demonstração de compatibilidade orçamentária e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

Além disso, primordial se observar a justificativa de escolha do contratado, do preço, autorização da autoridade competente e o prévio empenho, pois é vedado o pagamento antecipado, como regra geral, resumindo, são indispensáveis:

- a) Justificativa da Necessidade da contratação;
- b) Razão da Escolha do Fornecedor;
- c) Justificativa de Preços;
- d) Documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, por fim, que os pareceres emitidos pela procuradoria, analisam somente os aspectos jurídicos da questão trazida ao exame, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, observada a legislação de regência, **opino pela legalidade e aprovação do processo de contratação através da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação**, com fulcro no artigo **art. 75, inciso II**.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024**

Ressalto que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Eis o parecer. S.M.J.

Alvorada - TO, 01 de outubro de 2024.

CHARLES LUIZ
ABREU
DIAS:84271760153

Assinado de forma digital.
por CHARLES LUIZ ABREU
DIAS:84271760153
Dados: 2024.10.01
16:15:25 -0300

CHARLES LUIZ ABREU DIAS
Advogado OAB TO 1682



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024**

Ato de Dispensa de Licitação nº 024/2024

Declaro a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

O Sr.º DERLI PELLENZ, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - dispensar a Licitação para Contratação da Empresa ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.381.747/0001-04, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 12, Lote 01-Plano Diretor Norte - Palmas - TO nos termos do Processo Administrativo nº 20240039, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos 01 de outubro de 2024.

DERLI
PELLENZ:33
612803034

Assinado de forma
digital por DERLI
PELLENZ:3361280
3034

DERLI PELLENZ
Vereador Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO 2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no *Placard* e no portal da Transparência desta Câmara Municipal a Dispensa de Licitação nº 024/2024, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Alvorada - TO, 01 de outubro de 2024.

THAINARA CARDOSO
SALES
CHAVES:04090599199

Assinado de forma
digital por THAINARA
CARDOSO SALES
CHAVES:04090599199

THAINARA CARDOSO SALES CHAVES
Chefe de Controle Interno



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

DISPENSA N° 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20240039

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 030/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA E ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, na cidade de Alvorada / Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 neste ato representado pelo seu presidente Sr. DERLI PELLENZ, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1017340025 SSP/RS, CPF nº 336.128.030-34, residente e domiciliado à Rodovia BR-153, Km 762, Zona Suburbana, Alvorada - TO, CEP: 77.480-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.381.747/0001-04, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 12, Lote 01-Plano Diretor Norte - Palmas - TO, representada por FÁBIO JOSÉ STRIEDER, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 81931700591, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 09/11/1981, empresário, Carteira de Identidade Profissional: 2053, em 15/D-TO-CREA-TO, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 025/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 025/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 4.000,00 (quatro mil reais), 4.000,00 (quatro mil reais) e 2.000,00 pela fiscalização e acompanhamento da obra, a serem pagos após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV	01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVO	10.000,00	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato

b - Conclusão: 30 (trinta) dias., A vigência do presente contrato será determinada: 30 (trinta) dias. a partir da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alvorada - TO, 01 de outubro de 2024.

DERLI

Assinado de forma
digital por DERLI

PELLENZ:3361

PELLENZ:33612803034

Dados: 2024.10.01

2803034

16:41:32 -03'00'

DERLI PELLENZ

Representante legal do Contratante

**ARARAUNA SERVIÇOS DE
ENGENHARIA**
LTDA:15381747000104

Assinado de forma digital por ARARAUNA SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA:15381747000104
Data: 2024-10-01 16:41:32-03:00
Localização da assinatura: Brasil - 019 - Acre, Brazil
CEP: 69000-000 e CNPJ: 11.458.174/0001-04
PROJETOS ARARAUNA LTDA:15381747000104
Data: 2024-10-01 16:41:32-03:00

ARARAÚNA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Fabio José Strieder – Rep. Legal da Contratada